

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Processo nº:** 4299/2021

**Projeto de Resolução nº:** 14/2021

**Autoria do Vereador:** Davi Esmael e Outros

**Ementa:** *Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA e dá outras providência.*

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Davi Esmael e Outros, que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA e dá outras providência.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno.

Assim, a presente matéria foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



## 2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Resolução, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A proposição em comento pretende criar a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA -, com intuito de reduzir despesas deste Poder Legislativo com remuneração de comissões internas de trabalho.

De início, verifico que a proposição encontra-se em consonância com os aspectos formais da Resolução 1.919/2013 (Regimento Interno), insculpido no artigo 30, inc. IV, *in verbis*:

**Art. 30 Compete à Mesa da Câmara**, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

**IV. propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam** cargos, empregos ou **funções da Câmara Municipal**;

Ato contínuo, a Lei Orgânica do Município de Vitória, assim coaduna:

Art. 65. É competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

**XXV - deliberar sobre assunto de economia interna mediante resolução** e [...];



Dessa forma, de acordo com o exposto, o Projeto em comento cumpre os requisitos legais para a proposição, estando, portanto, plenamente constitucional e legal.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 14/2021.

Palacio Atílio Vivacqua, 26/05/2021.

**LUIZ PAULO AMORIM**

VEREADOR-PV

